



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 855 de 19 de Dezembro de 2.014

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 030/2014)

“Cria junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos que integrarão Equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá providências correlatas.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a Equipe Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que tem como finalidade executar os serviços de atendimento móvel de urgência no âmbito municipal e região, em conformidade com o Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A Equipe Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será formada pelos cargos criados nessa lei, e ficará subordinada a Diretoria de Saúde do Município.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul os seguintes empregos:

I – Dez (10) Empregos Públicos de Técnicos em Enfermagem: Referência 26, da Tabela PP/T – III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991, tendo como requisito mínimo ensino médio completo, formação em curso técnico de enfermagem, estar regularmente inscrito no COREN e possuir curso ou treinamento de atendimento pré-hospitalar de no mínimo 40 horas, o provimento dessas vagas ocorrerão mediante aprovação em processo seletivo, a jornada de trabalho será em turno ininterrupto de revezamento em regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

II – Dez (10) Empregos Públicos de Motoristas-Socorristas: Referência 16, da Tabela PP/T – III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991, tendo como requisito mínimo ensino médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação D com certificado do curso de condutor de veículos de transporte e emergência, reconhecido pelo DETRAN e possuir curso ou treinamento de atendimento pré-hospitalar de no mínimo 40 horas, o provimento dessas vagas ocorrerão mediante aprovação em processo seletivo, a jornada de trabalho será em turno ininterrupto de revezamento em regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

III – Dez (10) Empregos Públicos de Enfermeiros: Referência 55, da Tabela PP/T – III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991, tendo como requisito mínimo ensino superior completo em Enfermagem, estar regularmente inscrito no COREN e possuir curso ou treinamento de atendimento pré-hospitalar de no mínimo 40 horas, o provimento dessas



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

vagas ocorrerão mediante aprovação em processo seletivo, a jornada de trabalho será em turno ininterrupto de revezamento em regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Art. 3º. Os cargos criados no artigo anterior, serão providos e mantidos, mediante a manutenção do credenciamento do Município de Boa Esperança do Sul, junto ao Programa do Ministério da Saúde do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Parágrafo Único – No caso do credenciamento do Município de Boa Esperança do Sul junto ao Programa do Ministério da Saúde do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Município poderá rescindir os contratos de trabalhos dos cargos previstos nessa lei.

Art. 4º. A Equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito Municipal, será coordenada pelo Coordenador Municipal do SAMU.

§1º A função de Coordenador do Municipal do SAMU será desempenhada, por um dos enfermeiros aprovados por meio do processo seletivo, previsto no art. 2, III dessa lei e indicado pela Diretora Municipal de Saúde.

§2º A função de Coordenador Municipal do SAMU será remunerada com o acréscimo de 20% sobre o salário base.

§3º O Coordenador Municipal do SAMU terá a função de representar a Equipe Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência perante a Regional do SAMU, bem como perante a administração municipal, além:

I – coordenar administrativa e tecnicamente os demais funcionários da Equipe Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

II – Organizar as escalas e plantões de todos os colaboradores da Equipe Municipal Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 19 de dezembro de 2014.

EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal